



AMORVILLE – Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne

GESTÃO 2012-2014 - RENOVA VILLE

CONTRATO Nº 8/2013 - AMORVILLE, DE 21/02/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE – AMORVILLE E HOJE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **CONTRATANTE, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE - AMORVILLE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.470.788/0001-62, com sede no Condomínio Ville de Montagne, Quadra 01, Área Especial s/nº, na Região Administrativa do PARANOÁ/DF, neste ato representado por seu presidente JOSÉ RONALDO CARVALHO VASCONCELOS, inscrito no CPF sob o nº 263.105.461-04, residente e domiciliado no Condomínio Ville de Montagne, Quadra 15, Casa 21 – Lago Sul – Brasília-DF, CEP 71.680-357, e, de outro lado, como **CONTRATADA, HOJE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária, com inscrição no CNPJ (MF) sob o nº 07.878.414/0001-67, com sede na Rua C-208, nº 462, Qd. 262-B, Lt. 22, Sl. 01, Jardim América, Goiânia-GO, CEP 74.255-070, telefones (61) 4063.9650 e (62) 3954.0145, e-mails supervisor01@hojetecnologia.com.br, desenvolvimento@hojetecnologia.com.br e diretoria@hojetecnologia.com.br, neste ato devidamente representada por seus sócios **DONATO DA CUNHA CARDOSO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.393.853 – DGPC/GO e CPF (MF) nº 007.173.111-39; e **THIAGO SANT'ANNA RODRIGUES MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-11.028.232 – SSP/MG e CPF (MF) nº 058.063.676-30, têm entre si, justo e contratado, o presente **Contrato de Licença de Uso de Software, Locação, Manutenção e Reparação de Equipamentos**, que se regerá mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente Contrato é a prestação pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE de serviços exclusivos de licença de uso e prestação de assistência técnica de manutenção em *software* (programa de computador) denominado SOFTWARE GECON ACESSO, para efeito deste contrato doravante denominado simplesmente **PROGRAMA**; bem como de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, (conjunto de máquinas necessárias para automação do controle de acesso na portaria), para efeito deste contrato doravante denominado simplesmente **EQUIPAMENTOS**; e ainda, de MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE



AMORVILLE – Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne

GESTÃO 2012-2014 - RENOVA VILLE

EQUIPAMENTOS (ajustes e reparos necessários para o funcionamento dos EQUIPAMENTOS locados), para efeito deste contrato doravante denominado simplesmente **MANUTENÇÃO** ou **REPARAÇÃO**. O conjunto dos produtos e serviços retro discriminados compõem o que doravante será denominado simplesmente como **SISTEMA**.

§ 1º. Compreende-se por **SOFTWARE** GECON ACESSO ou **PROGRAMA**, o programa de computador de propriedade da CONTRATADA que contém as seguintes características e funções:

a) *Software* exclusivo de controle de acesso, com módulo biométrico, capaz de identificar e registrar a passagem do usuário, e ainda, liberar a abertura da cancela automaticamente, por meio do pré-cadastro de identidade biométrica dos usuários; com funcionamento conjunto com os EQUIPAMENTOS;

b) Pode detectar situações de perigo por meio da “impressão digital de pânico”, pré-cadastrada (se possível) pelo (a) usuário (a), comunicando o operador do sistema;

c) Capacidade de trabalhar no modo off-line, caso ocorra falha de conectividade com o servidor, sendo que o banco de dados central somente será atualizado com a reconectividade.

d) Este *software* possui, ainda, as seguintes ferramentas:

1. Cadastro de associados;
2. Cadastro de prestadores de serviço;
3. Manutenção de liberações;
4. Controle de veículos;
5. Controle de animais;
6. Controle de entrada e saída de pessoas com cadastro definitivo;
7. Controle de entrada e saída de pessoas com cadastro esporádico;
8. Sistema de pesquisas com infinidade de critérios;
9. Arquivo morto;
10. Relatório de imóveis;
11. Relatório de associados;
12. Relatório de prestadores de serviço;
13. Relatório de entradas e saídas;
14. Relatórios diversos;
15. Controle de usuários;
16. Cadastro da impressão digital dos dedos das mãos; e

17. Controle de pedestres e passageiros (usuários do transporte coletivo cedido pelo condomínio).

§ 2º. Compreende-se por **LICENÇA** a autorização concedida pela CONTRATADA à CONTRATANTE para direito de uso do PROGRAMA descrito na cláusula anterior,



AMORVILLE - Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne

GESTÃO 2012-2014 - RENOVA VILLE

durante o mesmo prazo de vigência do presente instrumento e sem exclusividade, sujeito às condições tratadas na Cláusula Sexta do presente instrumento, tudo sob pena de rescisão.

§ 3º. Compreende-se por **SERVIÇOS**:

- a) Instalação das licenças para uso do programa nos EQUIPAMENTOS fornecidos por Locação pela CONTRATADA e pelo SERVIDOR da CONTRATANTE (desde que estejam na mesma rede lógica);
- b) Instalação dos EQUIPAMENTOS;
- c) 10 (dez) horas de treinamentos, distribuídas de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, não ultrapassando 5 (cinco) dias úteis entre início e conclusão.

§ 4º. Compreende-se como **MANUTENÇÃO** os serviços a serem realizados após o período de instalação e consistentes em:

- a) Corrigir o mau funcionamento do PROGRAMA sempre que gerado por erros em sua concepção e produção;
- b) Manter atualizado o PROGRAMA com relação a variáveis normalmente alteradas por legislação ou quaisquer outras causas externas de características e por determinação legal/governamental, solicitadas pelos contraentes com anuência recíproca;
- c) Manter o PROGRAMA atualizado tecnicamente, fornecendo prontamente as novas alterações, acréscimos de rotinas ou melhorias de desempenho, de uma forma geral, não incluindo novas tecnologias de desenvolvimento;
- d) Orientar e tirar dúvidas quanto ao uso e operação corretos, com vistas ao melhor aproveitamento do SISTEMA;
- e) Atender, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que feitas em dias úteis e no horário comercial (segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 18:00 horas, e sábado das 8:00 horas às 12:00 horas), as ligações telefônicas feitas para dirimir dúvidas quanto ao SISTEMA;
- f) Fornecer *in loco*, preventivamente, assistência periódica, no mínimo semanalmente, visando verificar acerto do uso do PROGRAMA, corrigir incorreções de operação, detectar previamente falhas de concepção e tudo o mais que possa manter o ótimo aproveitamento das funções e recursos do SISTEMA;
- g) Fornecer suporte técnico gratuito, exclusivamente para dirimir dúvidas ou solucionar problemas quanto ao PROGRAMA e EQUIPAMENTOS, por *e-mail* (correio eletrônico), ou atendimento presencial, nos dias úteis e horários comerciais com no máximo 4 (quatro) horas para o início do atendimento;
- h) Prestar os serviços de alteração no PROGRAMA solicitados pela CONTRATANTE por motivos de seu interesse, que serão realizados sem qualquer custo suplementar, desde que submetido a prévio cronograma de execução e avaliação elaborado pela CONTRATADA, com o limite máximo de 2 atualizações mensais (não cumulativas), não podendo descaracterizar o PROGRAMA, nem os padrões de desenvolvimento e tecnologia;



AMORVILLE – Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne

GESTÃO 2012-2014 - RENOVA VILLE

§ 5º. Não se compreende como MANUTENÇÃO e serão sempre cobrados à parte, conforme tabela de preços em vigor – sujeitos à aprovação da CONTRATADA:

- a) os serviços de correção de erros de operação ou uso indevido do PROGRAMA e EQUIPAMENTOS;
- b) os serviços de recuperação de arquivos de dados e acertos feitos no PROGRAMA devido a erros ocorridos por uso indevido do CONTRATANTE, que não sejam falhas na sua concepção e produção;
- c) treinamentos e acompanhamentos adicionais para os funcionários da CONTRATANTE, além daqueles previstos no § 3º, alínea “c”, desta cláusula;
- d) os serviços de correção de erros nos EQUIPAMENTOS não pertencentes ao Laudo de Entrega dos Equipamentos (Anexo Único) que será fornecido com a locação;
- e) os serviços de manutenção e configuração de rede e servidor pertencentes à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICENÇA DE USO

A licença concedida por meio deste instrumento pela CONTRATADA à CONTRATANTE reger-se-á da pelas seguintes condições:

§ 1º. O PROGRAMA e EQUIPAMENTOS objetos deste Contrato serão instalados (equipamentos fornecidos em locação) pela CONTRATADA, sendo eles devidamente discriminados no ato de sua entrega à CONTRATANTE, por meio do “Laudo de Entrega” (Anexo Único) em até 30 (trinta) dias úteis do início da instalação;

§ 2º. Qualquer outra cópia do PROGRAMA, além da cópia autorizada (*backup*), será considerada **cópia não autorizada** e sua existência será compreendida como violação aos direitos de propriedade intelectual da CONTRATADA, acarretando as penalidades previstas neste contrato além da responsabilização cível e criminal, não obstante a obrigação de indenizar os danos advindos desta conduta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Em virtude deste Contrato tratar-se de prorrogação emergencial, seu prazo de vigência será de 4 (quatro) meses e 23 (vinte e três dias) contados a partir do dia imediato da data da expiração do Contrato anterior (6/12/2012), vigorando, portanto, até o dia 30/4/2012.

§ 1º. Este contrato será prorrogado automaticamente, por períodos iguais, sucessivos e ininterruptos de 12 (doze) meses, podendo as partes rescindi-lo a qualquer tempo, desde que manifestem sua intenção, por escrito, até 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º. O disposto no § 1º desta cláusula não se aplica ao período emergencial previsto acima.



AMORVILLE - Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne

GESTÃO 2012-2014 - RENOVA VILLE

§ 3º. As demais disposições sobre rescisão contratual estão expressas na Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A CONTRATANTE - designada LOCATÁRIA para os fins desta Cláusula - aluga da CONTRATADA - designada LOCADORA para os fins desta Cláusula - os EQUIPAMENTOS necessários para a execução do PROGRAMA objeto deste instrumento, pelo mesmo prazo da vigência deste contrato.

§ 1º. Os equipamentos dados em locação são aqueles constantes da Proposta Aprovada, que integrará o presente Contrato como ANEXO ÚNICO.

§ 2º. Em razão da vigência da locação estar condicionada à vigência da licença de uso e manutenção de *software*, caso ocorra a rescisão do presente Contrato a CONTRATANTE obriga-se a fazer a imediata devolução dos equipamentos locados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da dita rescisão.

§ 3º. Ocorrendo a mora por parte da LOCATÁRIA na devolução dos equipamentos, esta ficará obrigada ao pagamento de multa mensal no valor correspondente ao aluguel mensal (Cláusula Oitava, item “8.2”), acrescido de 2 % (dois por cento).

§ 4º. A LOCATÁRIA compromete-se a conservar os equipamentos, mantendo-os nas mesmas condições em que lhe foram entregues, inclusive arcando com os consertos necessários, utilizando para tanto as lojas de conserto indicadas pela LOCADORA e/ou lojas indicadas pelo respectivo fabricante no manual do equipamento, tudo sob pena de rescisão contratual e responsabilidade por perdas e danos.

§ 5º. Não resultará em direito à restituição ou retenção qualquer benfeitoria realizada nos equipamentos pela LOCATÁRIA, sem a prévia e expressa anuência da LOCADORA nesse sentido.

§ 6º. Fica estabelecido o direito de preferência da LOCATÁRIA em caso de intenção de venda dos equipamentos locados, em igualdade de condições com terceiros, inclusive igualdade de preços.

§ 7º. Ocorrendo furto ou extravio de qualquer dos equipamentos e/ou de peça(s) destes, assim como os danos previstos no § 5º da Cláusula Quinta, fica a LOCATÁRIA obrigada ao pagamento a título de indenização no importe do(s) valor(es) atualizado(s) do(s) equipamento(s) e/ou da peça(s), independentemente de sua culpa na ocorrência destes eventos.

§ 8º. O valor do equipamento e/ou peça a ser indenizada será o da média obtida entre 03 (três) orçamentos fornecidos por empresas idôneas do segmento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras decorrentes da lei e deste CONTRATO:

§ 1º. Prover a CONTRATADA, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o PROGRAMA e EQUIPAMENTOS, de toda documentação, relatórios de erros e



AMORVILLE - Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne

GESTÃO 2012-2014 - RENOVA VILLE

demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram e que possam facilitar os trabalhos da CONTRATADA, de acordo com os procedimentos já fornecidos pela mesma, sob pena de impossibilitar a CONTRATADA de solucionar o(s) problema(s) ou erro(s);

§ 2º. Fornecer nome, endereço, cargo/função e outros dados necessários de pessoas que ficarão responsáveis pelos contatos com os técnicos da CONTRATADA.

§ 3º. Ceder suas instalações, equipamentos e pessoal e facilitar, de forma geral, o acesso ao processo e os trabalhos da CONTRATADA necessários para a execução dos serviços de assistência técnica, manutenção e reparação.

§ 4º. A CONTRATADA não se responsabiliza por problemas referentes ao mau uso e sinistros nos EQUIPAMENTOS, para tanto o laudo técnico será dado pelo Eng. Thiago Sant'Anna M. R. Oliveira (Engenheiro da Computação responsável pela execução do projeto). Em necessidade de contraprova, a CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas referentes ao envio do(s) equipamento(s) danificado(s) para empresa fabricante do(s) mesmo(s).

§ 5º. Entende-se por mau uso:

- a) Colisão de veículos nos terminais, atos de vandalismo ou acidentes;
- b) Qualquer tipo de avaria ao(s) equipamento(s), independentemente de culpa da CONTRATANTE ou independentemente também de caso fortuito ou força maior;
- c) Problemas advindos de oscilações elétricas, chuvas, e outras causas de caso fortuito ou força maior.

§ 6º. A CONTRATANTE deverá manter acesso à internet Banda Larga para que haja comunicação com os equipamentos da CONTRATADA, localizados no endereço de sua sede, obrigando-se a instalar modem ADSL (ou outro superior) e outros acessórios necessários para que parte dos serviços de manutenção possa ser efetuada a partir da sede da CONTRATADA.

§ 7º. Para a solicitação de quaisquer tipos de serviços pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá abrir ordem de serviço, por *e-mail*, gerando número de protocolo para efeito de controle.

§ 8º. A CONTRATADA se isenta de responsabilização ao informar e determinar, sob a exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, que para o bom funcionamento dos sistemas são requisitos essenciais:

- a) Rede elétrica estabilizada;
- b) Rede lógica de dados com conectividade garantida e fluxo gerenciável (Certificada);
- c) Conectividade com o Servidor de banco de dados 24 (vinte e quatro) horas;
- d) Cancelas de alto-fluxo em perfeito funcionamento; e,
- e) Servidor dedicado com conectividade garantida e fluxo gerenciável.



AMORVILLE – Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne

GESTÃO 2012-2014 - RENOVA VILLE

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras decorrentes da lei e deste CONTRATO:

§ 1º. Executar os serviços que constituem o objeto deste CONTRATO de forma regular, observadas as disposições legais, e empenhando os conhecimentos técnicos inerentes ao escopo e natureza dos serviços contratados;

§ 2º. Orientar e fiscalizar os serviços realizados por seus empregados ou prepostos nos atendimentos realizados para a CONTRATANTE;

§ 3º. Fazer com que os serviços, objeto deste CONTRATO, sejam executados em harmonia com as atividades da CONTRATANTE, de forma a evitar conflitos técnicos ou visuais, de qualidade ou de conceito;

§ 4º. Recolher todos os tributos e encargos relacionados com o objeto deste CONTRATO e que sejam, por força de lei, de sua responsabilidade;

§ 5º. Participar, sempre que solicitada, de reuniões promovidas pela Comissão de Segurança, Diretoria ou Conselho Consultivo, bem como de Assembleias Condominiais para discutir temas relacionados aos objetos do presente CONTRATO;

§ 6º. Cumprir todas as demais obrigações e encargos necessários à perfeita e integral execução do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

§ 1º. A CONTRATADA não se responsabiliza por problemas, erros, danos ou prejuízos advindos:

a) de quaisquer alterações efetuadas sem autorização expressa da CONTRATADA, seja no PROGRAMA, seja no equipamento que o comporta, bem como por problemas oriundos de má operação, operação indevida e/ou sem a expressa anuência da CONTRATADA; e,

b) de decisões, quaisquer que sejam, tomadas com base em informações fornecidas pelo PROGRAMA, previamente alimentadas pela CONTRATANTE.

§ 2º. A CONTRATADA não se responsabiliza por problemas havidos ou originários de outros programas ou sistemas que trabalhem regularmente ou ocasionalmente integrados ao SISTEMA objeto deste instrumento, tais como aplicativos e sistemas operacionais em geral.

§ 3º. A CONTRATADA não se responsabiliza por danos ou quaisquer problemas havidos na base de dados, ocasionados pelo sistema hospedeiro ou mesmo por programas aplicativos.

§ 4º. A CONTRATADA não se responsabiliza por problemas no servidor, computadores ou na rede lógica da CONTRATANTE, sendo desta a administração de outros programas que não os do SISTEMA objeto deste contrato.



AMORVILLE - Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne

GESTÃO 2012-2014 - RENOVA VILLE

§ 5º. A CONTRATADA não é responsável pelo abastecimento do PROGRAMA, seja com cadastro, associações de imagens, cadastramento biométrico, entre outros; sendo tais serviços de responsabilidade de pessoal contratado pela CONTRATANTE.

§ 6º. A CONTRATADA não realizará nenhuma exclusão de registros ou cadastros do SISTEMA, independentemente de solicitação, e sob qualquer motivação; com exceção de expressa ordem judicial para tanto.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E SEU PAGAMENTO

8.1. Pela cessão de licença de uso e pelos serviços de prestação de assistência técnica de manutenção ao PROGRAMA descritos no Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a ser paga até o dia 15 (quinze) de cada mês ou no imediato dia útil posterior a eventual feriado e/ou final de semana, vencendo a parcela inicial nos termos do *caput* da Cláusula Terceira deste contrato.

8.2. Pela locação dos EQUIPAMENTOS a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser paga até o dia 15 (quinze) de cada mês ou no imediato dia útil posterior a eventual feriado e/ou final de semana, vencendo a parcela inicial nos termos do *caput* da Cláusula Terceira deste contrato.

8.3. Pela MANUTENÇÃO a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a quantia mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a ser paga até o dia 15 (quinze) de cada mês ou no imediato dia útil posterior a eventual feriado e/ou final de semana, vencendo a parcela inicial nos termos do *caput* da Cláusula Terceira deste contrato.

§ 1º. Visitas técnicas fora do horário de atendimento, assim como solicitações de manutenção a equipamentos ou solução de problemas não discriminados neste contrato e/ou treinamentos complementares terão como remuneração suplementar a quantia de R\$ 79,32 (setenta e nove reais e trinta e dois centavos) a hora técnica, correspondente à variação do IGP-M no período de novembro/2010 a novembro/2012, e a quantia de R\$ 110,00 (cento e dez reais) a hora técnica para os casos de programação e atualizações adicionais.

§ 2º. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os impostos, taxas, emolumentos e tributos fiscais e para-fiscais decorrentes do presente contrato.

§ 3º. O atraso no pagamento da(s) mensalidade(s), nos prazos e pelos valores ora ajustado, importará na incidência de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, correção monetária pela variação IGP-M e multa de 2 % (dois por cento) sobre estes valores.

§ 4º. As partes acordam que para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro deste Contrato haverá reajuste anual das quantias a serem pagas à CONTRATADA, no mês de dezembro de cada ano, observada a variação do IGP-M acumulado no período dos 12 (doze) meses anteriores.



AMORVILLE - Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne

GESTÃO 2012-2014 - RENOVA VILLE

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE PELO BANCO DE DADOS

A CONTRATADA não se responsabiliza pela segurança e validade do banco de dados do condomínio, uma vez que a base de dados do PROGRAMA é alimentada pela CONTRATANTE, o que não garante a autenticidade, integridade e consistência desses dados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A realização de backup do banco de dados do PROGRAMA é de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO

A CONTRATADA não tem direito de usar suas formas de acesso para entrar no condomínio sem permissão de algum morador ou da administração, exceto quando este ato caracterizar forma de MANUTENÇÃO.

§ 1º. A CONTRATADA deverá manter total sigilo sobre as informações confidenciais da CONTRATANTE a que tiver acesso, inerentes do trabalho de desenvolvimento e manutenção do *software*.

§ 2º. Da mesma forma, a CONTRATANTE deve manter sigilo quanto aos elementos que compõem o SISTEMA, sob pena de violar leis que regulem – dentre outros - direitos autorais, propriedade industrial e concorrência desleal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE DE VALORES

Obrigam-se as partes a observar sigilo e confidencialidade sobre o conteúdo deste instrumento, em especial aos valores de que tratam a Cláusula Oitava, sob pena de caracterizar infração contratual, sujeitando-se a responder por todas as perdas e danos verificadas, não obstante os lucros cessantes, além da punição criminal pela violação de sigilo profissional, prevista no art. 154 do Código Penal Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não serão consideradas como violação de sigilo as informações de que tratam o *caput* desta cláusula prestadas aos condôminos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO

A CONTRATANTE autoriza a divulgação comercial de sua condição de 'cliente' da CONTRATADA, incluindo fotos dos terminais, vídeos de acesso e logomarca, para a finalidade de referência comercial dos serviços prestados por esta, podendo a CONTRATADA inclusive ter acesso às dependências da CONTRATANTE com a finalidade demonstração a outro(s) pretensos cliente(s), mediante prévia autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÃO CONTRATUAL

A infração contratual e/ou o inadimplemento do presente instrumento, por quaisquer das partes ficará caracterizada pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações ora avençadas, acarretando tal situação, além das obrigações



AMORVILLE – Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne

GESTÃO 2012-2014 - RENOVA VILLE

contratuais, na obrigação da parte infratora em pagar à parte inocente multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

§ 1º. Se para promover a defesa de seus direitos e interesses ou para haver a satisfação do quanto lhe seja devido, for necessário recorrer a meios administrativos ou judiciais, a parte sucumbente deverá pagar a outra o equivalente a 2 % (dois por cento) sobre o valor do débito, a título de honorários advocatícios, acrescidos do valor das custas e despesas suportadas pela parte vencedora.

§ 2º. No caso de serem sanados todos os efeitos da inadimplência/infração contratual em 90 (noventa) dias, ficará a critério da outra parte e por mera liberalidade a continuidade do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

§ 1º. Qualquer uma das partes poderá resilir este Contrato, por meio de notificação prévia de 30 (trinta) dias à outra parte.

§ 2º. A rescisão deste instrumento antes de completar o prazo previsto no *caput* da cláusula terceira, feita única e exclusivamente pela CONTRATANTE, salvo por culpa exclusiva da CONTRATADA, incidirá multa rescisória calculada no importe de metade do valor restante do CONTRATO, em razão do investimento realizado pela CONTRATADA com equipamentos e serviços de instalação.

§ 3º. Independentemente das disposições contidas na cláusula anterior, este contrato poderá ser rescindido, desobrigando as partes:

- a) por mútuo acordo entre as contratantes;
- b) em caso de extinção, dissolução, liquidação, falência ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial de qualquer das partes; e
- c) por motivos de caso fortuito ou força maior que impossibilitem a continuidade da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, sendo vedado transferir os direitos e obrigações impostos por este Instrumento sem autorização da outra parte.

§ 2º. Os termos ou disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições estabelecidas.

§ 3º. Eventual omissão ou liberalidade de qualquer das Partes em exigir o cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia ou novação, nem afetar a parte de exercê-lo a qualquer tempo.

§ 4º. Não é de responsabilidade da CONTRATADA qualquer colisão ou acidente com os equipamentos e cancelas, salvo se comprovada falha intrínseca do PROGRAMA e EQUIPAMENTOS.



AMORVILLE – Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne

GESTÃO 2012-2014 - RENOVA VILLE

§ 5º. A CONTRATADA não cede o espaço nos EQUIPAMENTOS locados para uso de publicidade, salvo mediante prévia autorização.

§ 6º. A CONTRATADA não fica responsável em oferecer outros equipamentos e serviços como servidores, computadores pessoais, computadores para atendentes, serviços de engenharia civil, rede de dados, telefonia, servidores, entre outros, limitando-se a garantir a entrega e funcionamentos dos equipamentos descritos no Laudo de Entrega.

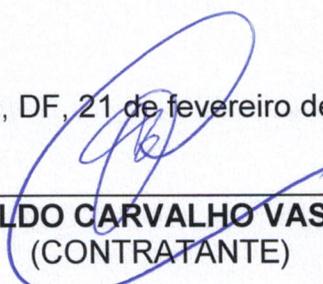
§ 7º. O prazo para entrega, no que couber, e instalação total dos equipamentos e *softwares* será de 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

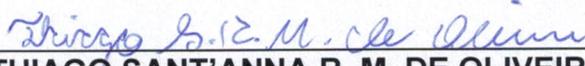
Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília - DF para dirimir qualquer dúvida ou solucionar qualquer conflito oriundo do presente CONTRATO.

E por estarem assim justos e contratados firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentáveis abaixo assinadas.

Brasília, DF, 21 de fevereiro de 2012.



JOSÉ RONALDO CARVALHO VASCONCELOS
(CONTRATANTE)

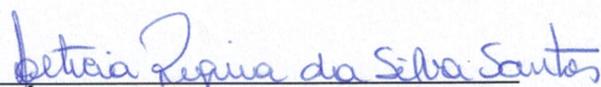
 

DONATO DA CUNHA CARDOSO **THIAGO SANT'ANNA R. M. DE OLIVEIRA**
(CONTRATADA)

Testemunhas:



INGRID VIEIRA FIRMINO
RG 1.993.788 - SSP/DF – CPF 940.176.201-59



LETÍCIA REGINA DA SILVA SANTOS
RG 99.001.249.354 – CPF 051.515.844-56



AMORVILLE – Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne

GESTÃO 2012-2014 - RENOVA VILLE

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE VALORES E EQUIPAMENTOS

SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO – CARTÃO PROXIMIDADE + BIOMETRIA				
HARDWARE				
ITEM	DESCRIÇÃO	QDE	P. UNIT (R\$)	P. TOTAL (R\$)
1	Terminal de acesso c/ monitor de LCD 15", leitor cartão de proximidade - embarcado	7		
2	Placa controladora p/ abertura das cancelas, gestão de acesso e acessórios.	7		
3	Dispositivo para fechamento de cancela (subterrâneo) instalado – Laço indutivo	7		
4	Câmera de monitoramento nos terminais + Suporte +	7		
5	Botoeiras de Acionamento	7		
6	Cancelas de Auto Fluxo + Controladoras Hoje Tecnologia	7		
8	Instalação + Cabeamento	7		
9	Atendimento em até 6hs	Ilimitado		
10	Treinamento dos funcionários (horas)	10h		
11	Personalizações de sistema	2 por mês		
12	Catraca Auto Fluxo c/ bio + RFID	1		
13	Catraca Auto Fluxo c/ RFID	1		
14	Computadores (Atendentes)	5		
15	Monitor LCD 32" p/ monitoria	1		
16	Software Gestão Gecon Acesso (local)	1		
TOTAL DE INVESTIMENTO MENSAL (R\$)			R\$ 8.800,00	



AMORVILLE - Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne

GESTÃO 2012-2014 - RENOVA VILLE

Quadro 1 – Previsão de Locação de Equipamentos para Controle de Acesso

HARDWARE				
ITEM	DESCRIÇÃO	QDE	P. UNIT (R\$)	P. TOTAL (R\$)
1	PATCH CORD U/UTP GLAN CAT.5-CM-T568A-2M-AZ ADM	10	LOCAÇÃO	
2	RACK 19" 06US X 360MM - MF ADM	1		
3	PATCH PANEL GLAN CAT.5 24POS.STANDARD T568A/B FURUKAWA	1		
4	ORGANIZADOR CABOS P/RACK-MF PRETO	1		
5	SWITCH 24 PORTAS FAST SF2400 QR INTELBRAS	1		
6	CABEAMENT DE REDE	CONSULTAR		
7	CANALETA 30X30 SEMIABERTA BG HELLERMANN	CONSULTAR		
8	CAIXA PADRÃO LINHA E ENERBRAS	10		
9	ESPELHO LINHA E P/ 2 RJ 45 BRANCA ENERBRAS	10		
10	CONECT. FEM. GLAN CAT.6 STANDARD T568A/B BG	20		
11	MINICÂMERAS	13		
12	CÂMERAS PROFISSIONAIS	14		
13	CÂMERAS INFRAVERMELHO ADM	1		
14	DVR INTELBRAS	2		
TOTAL DE INVESTIMENTO MENSAL (R\$)			R\$ 1.200,00	

Quadro 2 – Locação de Equipamentos para Controle de CFTV

HARDWARE			
ITEM	DESCRIÇÃO	QDE	P. TOTAL (R\$)
1	Manutenção de <i>Software</i> de controle de acesso	1	1.000,00
2	Manutenção equipamentos para controle de acesso	1	1.000,00

Quadro 3 – Quadro de valores para Manutenção (Conforme CONTRATO)



AMORVILLE – Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne

GESTÃO 2012-2014 - RENOVA VILLE

Requisitos

- Energia elétrica estabilizada e garantida;
- Rede de dados Estabilizada com conectividade 24h com servidor central (condomínio);
- Nobreaks nos computadores e servidor;
- Internet nos terminais 24h;

Características dos softwares

Gecon - Acesso

1. Cadastro de associados;
2. Cadastro de prestadores de serviço;
3. Manutenção de liberações;
4. Controle de veículos;
5. Controle de animais;
6. Controle de entrada e saída de pessoas com cadastro definitivo;
7. Controle de entrada e saída de pessoas com cadastro esporádico;
8. Sistema de pesquisas com infinidade de critérios;
9. Arquivo morto;
10. Relatório de imóveis;
11. Relatório de associados;
12. Relatório de prestadores de serviço;
13. Relatório de entradas e saídas;
14. Relatórios diversos;
15. Controle de usuários;
16. Cadastro da impressão digital dos dedos das mãos; e
17. Controle de pedestres e passageiros (usuários do transporte coletivo cedido pelo condomínio).

TERMOS E CONDIÇÕES

- Toda parte de infraestrutura e alvenaria será responsabilidade do cliente.
- A HOJE emitirá notas fiscais em nome do contratante referente aos valores recebidos.
- Garantia: Ilimitada para locação (exceto mau uso).
- Forma de pagamento: Mensal para Locação.